



Abertura de estabelecimentos ao público (até 31 outubro)

Perguntas Frequentes

1. Quais as restrições para a Área Metropolitana de Lisboa neste momento?

Neste momento, não existem restrições específicas para a Área Metropolitana de Lisboa, uma vez que com o crescimento de novos casos diários de contágio do COVID 19, justificou-se a adoção de medidas mais restritivas para todo o território nacional continental.

Desde 15 outubro, ao abrigo da [Resolução do Conselho de Ministros nº 88-A/2020](#) de 14 outubro, passou a vigorar em Portugal Continental a **Situação de Calamidade**, até ao dia 31 de outubro.

2. Quais as restrições implementadas a nível nacional pela atual Situação de Calamidade?

Pela entrada em vigor da [Resolução do Conselho de Ministros nº 88-A/2020](#) de 14 outubro todo o território nacional continental, mantêm-se em vigor o conjunto de medidas anteriores, tendo sido introduzidas novas medidas, nomeadamente:

- proibição de aglomeração de mais de 5 pessoas em espaços públicos ou restaurantes,
- número limite de 50 pessoas em eventos familiares (casamentos e batizados)
- recomendação o uso de máscara ou viseira na via pública, bem como a utilização da aplicação móvel STAYAWAY COVID
- proibição nos estabelecimentos de ensino superior todos os festejos, bem como atividades de natureza lúdica e recreativa.

Restrições existentes à data:

Horários de Abertura e Encerramento de Estabelecimentos de Comércio a Retalho e Prestação Serviços:

- Horário de abertura dos estabelecimentos de Comércio a Retalho e Prestação de Serviços deverá ser após as **10h00**, com exceção das seguintes atividades:
 - Atividades funerárias e conexas
 - Cafeterias, casas de chá e afins;
 - Centros de atendimento médico-veterinário;
 - Centros de inspeção técnica de veículos;
 - Drogarias;
 - Escolas de condução;
 - Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
 - Estabelecimentos de comércio, manutenção e reparação de velocípedes, veículos automóveis e motocicletas, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque;
 - Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01.00 h e reabrir às 06.00 h;
 - Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
 - Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;
 - Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;
 - Estabelecimentos de venda de animais de companhia e de alimentos e rações;
 - Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;
 - Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes e produtos fitossanitários químicos e biológicos;
 - Estabelecimentos de venda de material de rega e produtos relacionados com a vinificação, assim como material de acomodação de frutas e legumes;
 - Estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários;
 - Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas;
 - Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações;
 - Estabelecimentos turísticos, exceto parques de campismo, podendo aqueles prestar serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento exclusivamente para os respetivos hóspedes;
 - Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
 - Frutarias, talhos, peixarias, padarias;
 - Ginásios e academias;
 - Jogos sociais;

- Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;
- Lotas;
- Mercados, nos casos de venda de produtos alimentares;
- Minimercados, supermercados, hipermercados;
- Oculistas;
- Papelarias e tabacarias;
- Postos de abastecimento de combustível e postos de carregamento de veículos elétricos;
- Prestação de serviços de entrega ao domicílio;
- Prestação de serviços de execução ou beneficiação das Redes de Faixas de Gestão de Combustível;
- Prestação de serviços de manutenção e reparações ao domicílio;
- Prestação de serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;
- Prestação de serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social, incluindo consultórios e clínicas;
- Restauração e bebidas, incluindo confeção de refeições prontas a levar para casa;
- Salões de cabeleireiro, barbeiros e institutos de beleza;
- Serviços bancários, financeiros e seguros;
- Serviços habilitados para o fornecimento de água, a recolha e tratamento de águas residuais e ou de resíduos;
- Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros);
- Venda itinerante.

Para todas as restantes atividades e estabelecimentos, o presidente da câmara municipal territorialmente competente poderá, mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança com competência no território (PSP ou GNR), fixar um horário de abertura anterior às 10:00h.

- Obrigatoriedade de encerramento da maioria dos estabelecimentos de Comércio a Retalho e Prestação de Serviços entre as **20h00 e as 23h00** (ver Questão 5 deste documento sobre as atividades excecionadas);

Consumo de Bebidas Alcoólicas:

- Proibição de consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre, de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito;
- Proibição do fornecimento de bebidas alcoólicas no serviço de *take-away* dos estabelecimentos de restauração e bebidas, a **partir das 20h00**. A partir dessa hora, não podem ser vendidas bebidas alcoólicas nas esplanadas dos estabelecimentos de restauração e bebidas (quer sejam abertas quer fechadas), a não ser para acompanhamento do serviço de refeições e na qualidade e quantidade adequadas à mesma;
- Proibição de venda de bebidas alcoólicas após as 20h00 nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo Supermercados e Hipermercados;
- Proibição de venda de bebidas alcoólicas nos postos de abastecimento de combustíveis ou em áreas de serviço.

Acesso, circulação e permanência de pessoas em espaços públicos:

- Ajuntamentos de pessoas limitados a grupos de 5 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar
- Proibição de admissão e permanência nos estabelecimentos de restauração ou similares de grupos superiores a 5 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- Limite máximo de 4 pessoas nas áreas de restauração de centros comerciais (*food-courts*), salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- Até às 20h00 dos dias úteis, limite máximo de 4 pessoas em restaurantes, cafés, pastelarias e similares num raio circundante de 300 metros a partir de um estabelecimento de ensino básico, secundário, ou superior, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- Proibição de aglomeração superior a 50 pessoas em eventos familiares (casamentos, batizados, etc.).

3. Os bares e discotecas já podem retomar a sua atividade?

Não. Os Estabelecimentos de Bebidas e Similares, com ou sem espaços de dança, mantêm-se encerrados. Mantém a norma que possibilita o funcionamento destes estabelecimentos como **cafés ou pastelarias**, sem necessidade de alteração da respetiva

classificação de atividade económica, cumprindo as regras da DGS e da própria Resolução aplicadas à restauração e similares, **desde que os espaços de dança estejam desativados.**

4. Os estabelecimentos de *rent-a-car* podem estar abertos 24 horas?

Não. De acordo com a [Resolução do Conselho de Ministros nº 88-A/2020](#) de 14 outubro os estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de passageiros ou de mercadorias sem condutor podem, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, **encerrar à 01h00 hora e reabrir às 06h00**, a fim de admitir a possibilidade de entrega ou restituição dos veículos durante períodos mais alargados.

5. Existe algum horário especial para a abertura e o encerramento de estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, mesmo os inseridos em espaços comerciais?

A Situação de Calamidade declarada , em 14 de outubro, pela [Resolução do Conselho de Ministros nº 88-A/2020](#), mantém a obrigação todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, independentemente da sua localização em Portugal Continental, mesmo os que se encontrem em conjuntos comerciais, estarem obrigados a abrir após as **10h00** da manhã e a encerrar entre as **20h00 e as 23h00**, podendo o horário de encerramento, dentro deste intervalo, bem como o horário de abertura, ser fixado pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.

No entanto, os estabelecimentos de comércio e prestação de serviços podem manter os horários de encerramento vigentes à data da entrada em vigor da [RCM nº 70-A/2020](#), desde que esses horários se enquadrem no intervalo entre as 20h00 e 23h00, com dispensa do procedimento acima referido.

Acresce, ainda, que os horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem ser ajustados, por forma a garantir um desfasamento da hora de abertura ou de encerramento, **por iniciativa dos próprios**, por decisão concertada, por decisão dos gestores dos espaços onde se localizam os estabelecimentos ou do membro do Governo responsável pela área da economia, podendo, neste caso, ser adiado o horário de encerramento num período equivalente, desde que dentro dos limites e regras acima definidos.

Estão excecionados desta obrigatoriedade um conjunto de atividades, nomeadamente:

- Estabelecimentos de restauração exclusivamente para serviços de refeições no próprio estabelecimento;
- Estabelecimento de restauração e similares para serviço de refeições ao domicílio diretamente ou através de intermediário, ou serviço de *take-away* (sem fornecimento bebidas alcoólicas, a partir das 20h00);
- Estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos;
- Clínicas e consultórios (médicos, dentários e veterinários), designadamente com serviço urgências;
- Farmácias e locais de venda medicamentos não sujeitos a receita médica;
- Atividades funerárias e conexas;
- *Rent-a-Car* e *Rent-a-Cargo*, podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01:00 h e reabrir às 06:00 h;
- Estabelecimentos situados no interior dos aeroportos, após controlo de segurança dos passageiros;
- Áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis

Os supermercados e hipermercados, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais, poderão encerrar até às 23h00, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas entre as 20h00 e as 23h00.

Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem encerrar em determinados períodos do dia para assegurar operações de limpeza e desinfeção dos funcionários, dos produtos ou do espaço.

6. Quais as instalações e estabelecimentos que devem obrigatoriamente estar encerrados?

Mantêm-se encerradas as seguintes instalações e estabelecimentos:

- Salões de dança ou de festa;
- Parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças;
- Salões de jogos e salões recreativos;
- Bares e discotecas (sem prejuízo de poderem funcionar como cafés ou pastelarias).

No entanto, poderão ser excecionadas as instalações e os estabelecimentos, cuja atividade venha a ser autorizada pelo membro do Governo responsável pela área da atividade a retomar, após emissão de parecer técnico favorável pela Direção-Geral da Saúde (DGS).

7. Os restaurantes podem continuar em funcionamento, servindo refeições no próprio estabelecimento e em *take-away*?

Sim. Mantêm-se as regras de abertura dos estabelecimentos de restauração e bebidas, em vigor desde o dia 1 de agosto, com aplicação a todo o território nacional continental, nomeadamente:

- A ocupação, no interior do estabelecimento, não pode exceder os 50% da respetiva capacidade, com distanciamento de 1,5 metros, entre mesas;
- Devem ser observadas as instruções especificamente elaboradas pela DGS;
- A partir das 00h00, não podem ser recebidos novos clientes;
- Encerramento à 01h00;
- Recurso a marcação prévia, a fim de evitar situações de fila de espera, nos estabelecimentos e nos espaços exteriores aos mesmos.

A [Resolução do Conselho de Ministros nº 88-A/2020](#), de 14 outubro, vem manter as regras definidas anteriormente, introduzindo uma redução no número de pessoas por grupo, a saber:

- Proibição de admissão e permanência de grupos superiores a **5 pessoas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- Limite máximo de 4 pessoas nas áreas de restauração de centros comerciais, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- Até às 20h00 dos dias úteis, limite máximo de 4 pessoas em restaurantes, cafés, pastelarias e similares num raio circundante de 300 metros a partir de um estabelecimento de ensino básico, secundário, ou superior, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar. Esta limitação não se aplica aos espaços de restauração e bebidas integrados em empreendimentos turísticos, designadamente estabelecimentos hoteleiros, no caso de serviço a hóspedes ou clientes de outros serviços dos empreendimentos em questão, aplicando-se a estes, em qualquer caso, a limitação da permanência de grupos superiores a 5 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

Ressalva-se ainda a manutenção da proibição do fornecimento de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos de restauração e bebidas, incluindo o serviço de *takeaway*, a partir das 20h00. A partir dessa hora, não podem ser vendidas bebidas alcoólicas nas esplanadas dos estabelecimentos de restauração e bebidas (quer sejam abertas quer fechadas), a não ser para acompanhando as refeições, e na qualidade e quantidade adequadas à mesma.

8. Qual o horário que tem de ser praticado por um café ou pastelaria?

De acordo com o [Despacho n.º 8998-D/2020](#), de 18 setembro, que fixa a interpretação das regras relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, os estabelecimentos similares aos estabelecimentos de restauração, designadamente **os cafés e pastelarias**, podem encerrar até à 01h00, não podendo aceitar novas admissões a partir das 00h00.

9. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público são iguais para todo o país?

Sim. Os horários de abertura e encerramento são iguais para todo o país, tal como mencionado na questão n.º 2 do presente documento, com as exceções referidas.

10. Até que horas um posto de abastecimento de combustível, localizado em Sintra, pode vender bebidas alcoólicas?

À semelhança das situações anteriores, e com a entrada em vigor da Situação de Calamidade, por via da [Resolução do Conselho de Ministros nº 88-A/2020](#), de 14 outubro, mantém-se a proibição da venda de bebidas alcoólicas nas áreas de serviço ou nos postos de abastecimento de combustíveis em qualquer hora do dia.

Realça-se que esta proibição aplica-se, neste momento, às áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis em todo o território nacional continental.

11. Existem penalizações a aplicar em situações de violação/incumprimento?

Sim. As sanções são estabelecidas pelo [Decreto-Lei n.º 28-B/2020](#), de 26 junho, com alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 37-A/2020](#), de 15 julho, e do [Decreto-Lei 87-A/2020](#) de 15 outubro e aplicam-se a situações de violação das regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, regras relativas ao uso de máscaras ou viseiras, regras de suspensão do funcionamento de determinados estabelecimentos que devam permanecer encerrados, regras relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços, regras de lotação máxima dos transportes, deveres relacionados com o tráfego aéreo e com o controle da temperatura corporal. Restrições ao fornecimento e venda de bebidas alcoólicas previstas na legislação em vigor.

Por via dos Decretos-Lei atrás estão legisladas a aplicação de coimas de €100,00 a € 500,00, no caso de pessoas singulares, e de € 1.000,00 a € 10.000,00, no caso de pessoas coletivas. Estes valores são maiores quando se trata dos deveres relacionados com o tráfego aéreo.

A fiscalização compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Polícia Marítima, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e às Polícias Municipais.

12. Já é possível a realização de festivais e de espetáculos de natureza análoga?

Não. O [Decreto Lei nº 78-A/2020](#) de 29 setembro, veio prorrogar a proibição, até 31 de dezembro de 2020, da realização ao vivo de festivais e espetáculos análogos, em recintos cobertos ou ao ar livre, que tinha sido determinada pelo DL nº 10-I/2020 de 26 março.

13. Quais as regras específicas a aplicar a feiras e mercados?

- Obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes, comerciantes e clientes;
- Elaboração de um plano de contingência, disponível no sítio de Internet do município, que deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da [DGS](#), prevendo-se um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção.

14. Que regras e exigências são necessárias para a reabertura dos Estabelecimentos Termiais?

A Orientação da [DGS nº 031/2020 de 13 junho](#) define um conjunto de regras e procedimentos específicos para os Estabelecimentos Termiais, das quais se destaca a restrição da admissão de «*termalistas de baixo risco*», ou seja, sem sintomas de infeção pelo novo coronavírus e «*sem contacto próximo com casos suspeitos ou confirmados*», situações que deverão ser aferidas através de uma «*triagem prévia não presencial com um máximo de 72 horas*» de antecedência da consulta ou tratamento. (mais informação sobre esta e outras Orientações da DGS [aqui](#).)

15. Os restaurantes continuam obrigados a funcionar com uma ocupação de 50%?

Os estabelecimentos de restauração mantêm a obrigação de funcionar sob as mesmas condições previstas anteriormente, nomeadamente:

- A ocupação, no interior do estabelecimento, não poderá exceder os 50% da respetiva capacidade;
- Devem ser observadas as [instruções especificamente elaboradas pela DGS](#);
- A **partir das 00h00**, não podem ser aceites novos clientes;
- **Encerramento à 01h00**;
- Recurso a marcação prévia, a fim de evitar situações de fila de espera, nos estabelecimentos e nos espaços exteriores aos mesmos.

No entanto, desde o dia 1 de junho, podem, em alternativa aos 50% da capacidade, ser utilizadas barreiras físicas impermeáveis entre clientes que se encontrem frente a frente e separação entre mesas de 1,5 metros.

Releva-se que se mantem a **proibição em todo o país, do fornecimento de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos de restauração e bebidas, incluindo o serviço de *take-away***, a **partir das 20h00**. A partir dessa hora, não podem ser vendidas bebidas alcoólicas nas esplanadas dos estabelecimentos de restauração e bebidas (quer sejam abertas quer fechadas), a não ser para acompanhando as refeições, e na qualidade e quantidade adequadas à mesma.

16. As empresas de organização de eventos já podem funcionar?

Sim, já é possível a organização de eventos em recintos cobertos ou ao ar livre. Mantém-se, no entanto, a proibição de desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas.

Deverão ser cumpridas as recomendações da DGS para cada um dos tipos de eventos a organizar, bem como o tipo de recinto onde ocorrerão. (mais informação sobre esta e outras Orientações da DGS [aqui](#).)

O [Despacho n.º 8998-C/2020](#) de 18 setembro veio fixar a interpretação dos princípios e orientações aplicáveis à realização de eventos corporativos.

Alerta-se que foi alterada, com a entrada em vigor da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020](#), de 14 outubro, em todo o território nacional continental a proibição de realização de celebrações e outros eventos que impliquem aglomeração de **mais 5 pessoas**.

salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, sem prejuízo das orientações específicas definidas pela DGS para os seguintes eventos:

- a) Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
- b) Eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, quer quanto às cerimónias civis ou religiosas, quer quanto aos demais eventos comemorativos; **Estes eventos familiares estão limitados a 50 pessoas por evento.**
- c) Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito, designadamente salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e espaços ao ar livre.

Mais se informa que é possível a obtenção do “**Selo Clean & Safe**” para as empresas de Organização de Eventos e Congressos. Para obter mais informação consulte o site da [DGAE](#), entidade responsável pela atribuição deste selo.

17. Para reabertura de um estabelecimento, onde posso encontrar informação sobre regras de utilização do espaço, distanciamento físico e questões de higiene?

As várias Resoluções de Conselho de Ministros relativas ao estado do território nacional continental foram decretando, em cada momento, um conjunto de exigências para a reabertura das atividades económicas, pelo que poderá consultar estes diplomas: **RCM nº 33-A/2020**, de 30 abril; **RCM 43-B/2020**, de 12 de junho; **RCM nº 51-A/2020**, de 26 junho; **RCM nº 55-A/2020** de 31 julho; **RCM nº 63-A/2020**, de 14 agosto e **RCM nº 68-A/2020** de 28 de agosto; **RCM n.º 70-A/2020**, de 11 Setembro; **RCM nº 81/2020** de 29 setembro,

As exigências para a reabertura das atividades económicas estão contempladas na [Resolução do Conselho de Ministros nº 88-A/2020](#) de 14 outubro. Para além disso, existe um conjunto de normas e orientações publicadas no [site da DGS](#).

Adicionalmente, têm vindo a ser preparados um conjunto de documentos com recomendações específicas para algumas atividades que podem ser consultadas no site da Confederação de Comércio e Serviços de Portugal, site da DGS, site e na [Área do Comerciante](#) da DGAE , entre outros:

- [GUIA DE BOAS PRÁTICAS SETORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS](#)
- [PROTOCOLO SANITÁRIO PARA O SECTOR AUTOMÓVEL](#)

- [RECOMENDAÇÕES ESSENCIAIS PARA A REABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS DE CUIDADOS PESSOAIS](#)
- [MANUAL-DE-PROCEDIMENTOS-E-BOAS-PRÁTICAS ÓPTICOS](#)
- [ORIENTAÇÃO DA DGS PARA OS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS](#)

18. Quais as regras a observar no transporte coletivo de passageiros?

Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º-A do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, aditado pelo [Decreto-Lei n.º 20/2020](#), de 1 de maio, os transportes coletivos de passageiros tem de observar as seguintes regras:

- os bancos dianteiros devem ser utilizados apenas pelo motorista;
- a ocupação máxima pelos passageiros não pode ultrapassar 2/3 dos restantes bancos;
- deve ser acautelada a renovação do ar no interior das viaturas e a limpeza das superfícies;
- É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras (n.º 3 do artigo 13º-B) pelo condutor e passageiros.

19. A utilização de máscara é obrigatória no acesso a todos os estabelecimentos de comércio e serviços?

Sim. Com exceção das situações em que tal seja impraticável em função da natureza das atividades, a utilização de máscaras ou viseiras é obrigatória para o acesso ou permanência em:

- Espaços ou estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- Serviços e edifícios de atendimento ao público;
- Estabelecimentos de ensino e creches, pelos funcionários docentes e não docentes e pelos alunos maiores de 10 anos;
- Nas salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos ou similares;
- Utilização de transportes coletivos de passageiros. O incumprimento desta regra nos transportes coletivos de passageiros está sujeito a coima;
- Adicionalmente, nos estabelecimentos de comércio e serviços, deverá ser respeitada a lotação máxima indicativa de 5 pessoas por cada 100 m² de área, e adotadas medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros entres as pessoas, no interior do estabelecimento.

Nota: De acordo com a Direção-Geral da Saúde, o uso destes equipamentos de proteção deve ser encarado como complemento das regras de afastamento social.

20. Os empregadores estão obrigados a manter os seus trabalhadores em teletrabalho?

O empregador deve proporcionar condições de segurança para o retorno ao trabalho, podendo adotar o regime do teletrabalho previsto no Código Trabalho.

É obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, quando requerido pelo trabalhador, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam nas seguintes situações:

- Trabalhador no regime de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos (mediante certificação médica);
- Trabalhador com deficiência $\geq 60\%$.

O regime de teletrabalho é ainda obrigatório, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, quando os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e da Autoridade para as Condições do Trabalho sobre a matéria, na estrita medida do necessário.

Quando não seja adotado o regime de teletrabalho, a [Resolução do Conselho de Ministros nº 88-A/2020 de 14 de outubro](#) mantém a possibilidade de implementação, por parte da entidade empregadora, de um conjunto de medidas de prevenção e mitigação dos riscos, nomeadamente através de:

- adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais,
- de horários diferenciados de entrada e saída
- de horários diferenciados de pausas e de refeições.

De referir que o [Decreto Lei 79-A/2020](#) de 01 outubro, vem estabelecer um regime excecional e transitório de reorganização do trabalho específico para empresas do setor privado, que tenham 50 ou mais trabalhadores a vigorar até 31 março 2021.

21. Os trabalhadores podem ser submetidos ao controlo da temperatura corporal?

Sim. Para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho e exclusivamente por motivos de proteção da saúde do próprio e de terceiros, as entidades empregadoras podem realizar medições de temperatura corporal aos trabalhadores.

Em caso de medições de temperatura superiores à normal temperatura corporal, ao trabalhador em causa, pode ser impedido o acesso ao local de trabalho.

No entanto, sem o consentimento do trabalhador, **é expressamente proibido o registo da temperatura.**

22. Os estabelecimentos que estiveram sujeitos à obrigação de encerramento, por determinação legislativa ou administrativa, que tenham acedido ao regime de *lay-off* simplificado, depois de levantada essa obrigatoriedade, como podem aceder ao apoio extraordinário para a normalização da atividade da empresa, previsto no n.º 1 do artigo 10.º do [Decreto-Lei n.º 10-G/2020](#), de 26 de março, na sua redação atual?

O [Decreto-Lei n.º 27-B/2020](#), de 19 junho, regulamentado pela [Portaria nº 170-A/2020](#) de 13 julho define um conjunto de apoios às empresas, entre eles o «**apoio extraordinário à normalização da atividade**», concedido pelo IEFP em articulação com a Segurança Social.

Poderão aceder ao mesmo, cumprindo um conjunto de regras, as empresas que tenham beneficiado do regime de *lay-off* simplificado, podendo escolher duas modalidades:

- **1 SMN *one-off***
ou
- **2 SMN** ao longo de 6 meses, com condicionalidades no que diz respeito à proibição de despedimentos e de extinção de postos de trabalho.

Aconselhamos a consulta da informação nos diplomas acima referido.

Importa acrescentar que as empresas que recorrerem a este apoio, não poderão beneficiar do «apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade», que tem sido designado como “novo *lay-off*”.

23. Uma empresa que não tenha recorrido ao regime de *lay-off* simplificado, pode aceder ao Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva da Atividade?

Sim, desde que a empresa se encontre em situação de crise empresarial (em que se verifique uma quebra de faturação igual ou superior a 25 %). O acesso a este mecanismo

encontra-se regulamentado pelo [Decreto Lei nº 46-A/2020](#) de 30 julho com as alterações introduzidas pelo [Decreto Lei nº 90/2020](#) de 19 outubro.

É um apoio que deverá ser solicitado eletronicamente na Segurança Social Direta da empresa.